

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão, nos Municípios de Macau e Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004, no que consta no Artigo 7, Inciso I, Alínea “c” e

Considerando o que consta da Ata da 40ª Reunião Ordinária do CONEMA, realizada em 10 de agosto de 2004,

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão (RDSEPT), conforme texto abaixo.

Sala das Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em 10 de agosto de 2004.

**CONSELHO GESTOR DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL PONTA DO
TUBARÃO – RDSEPT**

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA NATUREZA DO CONSELHO GESTOR**

Art. 1º - O Conselho Gestor é órgão superior que opera como instância Deliberativa e Consultiva, para o planejamento estratégico e gestão do desenvolvimento sustentável da Unidade de Conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão – RDSEPT -, instituída pela Lei Estadual Nº 8.349, de 18 de Julho de 2003.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão (RDSEPT) tem por objetivos:

I - definir políticas e diretrizes para o planejamento e gestão da Reserva, em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e legislação que compõe a Política Estadual de Meio Ambiente, visando promover a proteção de seus recursos ambientais e a melhoria da qualidade de vida da população local residente no seu território;

II – definir metodologias e procedimentos pelos quais essas políticas e diretrizes serão implantadas;

III – propor o Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo da Reserva, bem como estabelecer prioridades e acompanhar os trabalhos de implantação, manutenção, preservação e conservação da mesma, visando harmonizar o desenvolvimento local com a proteção do patrimônio natural e preservação dos valores culturais ;

IV – articular, apoiar, divulgar, bem como buscar recursos que viabilizem a Reserva.

V – estimular a consciência ecológica, a proteção e a conservação do patrimônio natural e recursos ambientais da reserva;

VI – auxiliar e amparar a população local residente e suas futuras gerações para que sejam assegurados os espaços comuns destinados ao uso coletivo apoiando, em especial, as atividades de pesca;

VII – fomentar e defender o desenvolvimento sustentável de atividades e a sustentabilidade dos recursos naturais da Reserva como o patrimônio natural, cultural e social respeitando as formas de exploração costumeiramente utilizados desses recursos.

Parágrafo Único – Para os termos deste regimento entender-se-á por população local, os habitantes da RDSEPT, que lá se encontrem sobrevivendo, direta ou indiretamente.

**CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho, obedecendo as determinações deste regimento, atribuindo as competências respectivas a cada instância;

II – realizar eleição para composição da estrutura organizacional do Conselho, Comissões e Câmaras Técnicas, assegurando o disposto neste regimento e o caráter democrático do processo eleitoral, exceto o que compete a função de Coordenador Geral;

III – apresentar, desde que, por aprovação da maioria de 2/3 dos seus membros, sugestões de alteração da Lei de Criação da reserva, bem como de seu próprio Regimento, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, grau de competência e funcionamento das Câmaras nas quais se desdobram o Conselho Pleno;

IV – apreciar, obrigatoriamente, e propor diretrizes, critérios, normas e ações para a gestão da Unidade de Conservação, compatibilizando, integrando e otimizando o Planejamento Estratégico e Gestão da Unidade, atendendo o Art. 20, da Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

V – instituir, promover o funcionamento e dissolver Diretorias, Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Provisórias, estas últimas com finalidade e prazos definidos;

VI – zelar pela proteção e conservação ambiental da RDSEPT;

VII - definir a sistemática para o monitoramento ambiental da RDSEPT, em especial das áreas críticas sujeitas a impactos relevantes, devendo buscar apoio junto a instituições qualificadas quando necessário;

VIII - elaborar as propostas normativas referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico da Reserva e Planos de Manejo e Gestão, de acordo com os Arts. 10º e 11, da Lei Nº 8.349, de 18 de Julho de 2003, Lei de Criação da Reserva, obedecendo aos prazos fixados em lei;

IX – formular e acompanhar a execução de planos estratégicos para a implementação da Reserva;

X – criar e regulamentar o Fundo da RDSEPT, que será gerenciado pela Diretoria Administrativa e Financeira, garantindo a alocação adequada dos recursos para que possam ser utilizados de forma eficaz na implantação, manutenção e gestão da Reserva, subsistindo a obrigação de prestação de contas e balancetes sempre que solicitado;

XI – estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para aplicação dos recursos do Fundo da Reserva, bem como aprovar a aplicação desses recursos;

XII – autorizar a efetuação de pesquisas na área da RDSEPT, mediante apreciação prévia do órgão ambiental do Estado;

XIII – definir norma referente à utilização da imagem de elementos constitutivos do patrimônio da Reserva;

XIV – propor e exigir o ajustamento das condições de operação de atividades instaladas que se apresentem inadequadas com os objetivos e condições sócio-ambiental e cultural da Reserva;

XV – emitir Parecer, devidamente fundamentado, sobre os pedidos de licenciamento e autorização de atividades localizadas no território da Reserva;

XVI – elaborar projetos para captação de recursos destinados à realização de ações voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental e cultural da Reserva;

XVII – propor ações estratégicas e propiciar condições para o cumprimento das mesmas, com vistas ao enfrentamento de sinistros ou situações que se configurem risco de degradação, poluição ou desequilíbrio ambiental;

XVIII – emitir Parecer sobre formas de recuperação ou compensação ambiental decorrente de licenciamento de atividade, infração ou avaliação de existência de passivo ambiental que afete os recursos da RDSEPT, inclusive, podendo vir a formular denúncias aos órgãos competentes, caso seja constatada a prática de atos irregulares;

XIX – elaborar e aprovar em audiência pública, com ampla participação da população residente na Reserva, a agenda anual do planejamento estratégico da Reserva, bem como sua proposta orçamentária;

XX – propor acordos e convênios visando a elaboração ou implementação de projetos, pesquisas ou intervenções programadas no planejamento estratégico da Reserva;

XXI – propor acordos, visando a transformação de penalidades administrativas, em obrigação de executar medidas de interesse para proteção e/ou recuperação ambiental, no território da Reserva;

XXII – propor metas para a realização de projetos ou ações públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população residente na Reserva e/ou necessárias à proteção ou saneamento ambiental;

XXIII – atuar, mediante a formalização de convênio com os órgãos no âmbito municipal, estadual e federal encarregados da execução da política ambiental, na fiscalização de atividades que ocorram no território da RDSEPT, bem como do monitoramento dos recursos sócio-ambientais;

XXIV – nomear integrantes da população residente na Reserva para a função de agente ambiental voluntário, encarregados de auxiliar o Conselho Gestor nas atividades de fiscalização e monitoramento ambiental da RDSEPT;

XXV – requerer a disponibilização de recursos humanos junto à órgãos e instituições competentes, com vistas a obter apoio humano e logístico necessário ao desenvolvimento e implementação das atividades inerentes ao Conselho Gestor;

XXVI - analisar e julgar, anualmente, o balanço e balancetes financeiros apresentados pela Diretoria Administrativa e Financeira, ressalvando-se o direito de solicitar a prestação de contas sempre que necessário;

XXVII - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Reserva;

XXVIII – definir critérios para capacitação dos agentes ambientais voluntários.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor se constituem em decisões que devem ser amplamente divulgadas e registradas em livro destinado a esta finalidade.

§ 2º As consultas aprovadas pelo Conselho Gestor se constituem em parecer que passam a integrar o acervo técnico da RDSEPT e devem ser arquivados em coleção específica para esta finalidade.

§ 3º Enquanto o Plano de Manejo da Reserva não for aprovado, o Conselho Gestor definirá, recomendações a serem submetidas aos órgãos competentes para o licenciamento de atividades na área da RDSEPT, com estrita observância das normas de preservação ambiental.

§ 4º As deliberações que afetarem diretamente a população residente na Reserva terão que ser submetidas à consulta prévia, junto ao respectivo segmento.

Art. 4º - O Conselho Gestor ao decidir sobre assuntos levados ao seu conhecimento, deverá levar em consideração, quando da sua deliberação ou consulta, a sustentabilidade da Reserva e o respeito à cultura da sua população residente na Reserva, assim definido neste Regimento, observando os seguintes pressupostos:

I – priorizar ações que impeçam a degradação ambiental;

II – valorizar a educação ambiental como instrumento de resgate do respeito ao modo de vida da população residente na Reserva e como suporte para capacitação das comunidades frente ao desafio de planejar e gerir o processo de desenvolvimento sustentável;

III – incentivar a utilização de processos de reaproveitamento de resíduos mediante métodos de reciclagem na concepção do saneamento ambiental;

IV – favorecer o desenvolvimento e implementação de projetos para proteção da biodiversidade aquática e terrestre e estímulo as formas de produção sustentáveis;

V – estimular o desenvolvimento de arranjos produtivos, baseados em princípios sustentáveis, que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico da população residente na Reserva, voltado dentre outros para as atividades de pesca, aqüicultura, agricultura, pecuária, extrativismo, cultivo de espécies, beneficiamento de produtos, artesanato, serviços de apoio, hospedagem e visitação turística;

VI – considerar o patrimônio paisagístico e as características da formação urbana utilizada pela população residente na Reserva nas definições do ordenamento, a serem disciplinadas mediante a instituição do Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo, de forma a assegurar a identidade cultural da população residente mencionada;

VII – considerar o patrimônio natural, histórico, cultural, arqueológico e paisagístico como bens coletivos a serem valorizados e preservados;

VIII – analisar e acatar, desde que, aprovada pelo Conselho, as decisões decorrentes de fóruns que congregam as entidades representativas da sociedade civil, atuantes no território da RDSEPT, incorporando-as no planejamento estratégico para sua implementação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Gestor da RDSEPT é constituído por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) governamentais e 12 (doze) não governamentais, conforme especificação do art. 8º da Lei Estadual Nº 8.349, de 18 de Julho de 2003.

Parágrafo Único – Cada conselheiro poderá ter até 2 (dois) suplentes.

Art. 6º - Os Conselheiros, após investidos nos respectivos cargos, têm poderes constituídos legalmente para praticar, em reuniões do Conselho, todos os atos necessários à consecução dos objetivos da Reserva, tomando decisões por maioria dos seus componentes.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, observando os seguintes critérios:

I – os representantes governamentais serão indicados ou reconduzidos, para cada mandato específico, por Ofício emitido pelos titulares dos respectivos órgãos, mediante solicitação a ser encaminhada, ao fim de cada mandato, pela Secretaria Executiva do Conselho;

II – os representantes não governamentais serão escolhidos, mediante processo de eleição, permitida uma recondução consecutiva pelo mesmo processo, por igual período;

§ 1º O período do mandato dos membros do Conselho terá início no último dia do Fórum Anual da RDSEPT.

§ 2º A posse dos Conselheiros será dada, após a proclamação do resultado da eleição que ocorrerá no período de realização do Fórum Anual da RDSEPT.

Art. 8º - O membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, representante de instituição não governamental, terá referendada a sua eleição, após divulgada sua nomeação pelo Governador do Estado, em publicação oficial do Estado.

Art.9º - No exercício de um 01 (ano), o Conselheiro juntamente com os seus suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias;

b) faltarem a 50% das reuniões convocadas.

§ 1º No caso de vacância de membro não governamental, o preenchimento da vaga, para cumprimento do restante do mandato, deverá ser efetivado mediante realização de eleição extraordinária, a ser disputada entre entidades com a mesma finalidade da entidade suprimida, vedada a entidade suprimida submeter representante seu a essa eleição.

§ 2º No caso de vacância de membro governamental, o conselho pedirá a sua substituição ao órgão que representa.

Art. 10º – Para cumprir suas atribuições e desempenhar as atividades previstas neste Regimento, o Conselho Gestor da RDSEPT contará com uma Diretoria Executiva constituída pelas seguintes instâncias, articuladas conforme estrutura organizacional constante no Anexo 01, parte integrante deste Regimento:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Secretaria Executiva e de Comunicação;
- d) Diretoria Técnica e Operacional;
- e) Diretoria de Controle e Fiscalização;
- f) Diretoria Administrativa e Financeira;
- h) Câmaras Técnicas;
- i) Comissões Permanentes e Provisórias.

§ 1º - Hierarquicamente, na estrutura organizacional do Conselho, a função de Coordenador Geral será superior as demais, exceto com relação à Comissão de Auditoria, que somente será subordinada à Assembléia Geral do Conselho Gestor.

§ 2º - A Diretoria Executiva do Conselho, com exceção do Coordenador Geral será eleita em Assembléia do Conselho Gestor. A escolha dar-se-á na 1ª seção ordinária após a aprovação deste Regimento e posteriormente na 1ª reunião Ordinária a cada renovação do Conselho.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões, em dia, local e hora designados, participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões, usar da palavra quando lhe for concedida e propor assuntos para deliberação pelo Conselho Gestor;

II – examinar os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Coordenador Geral, procedendo às pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;

III – exercer o direito de voto;

IV – levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender, colida com os objetivos do Conselho Gestor ou com os da Reserva;

V – coordenar quando eleito às funções da estrutura organizacional da Diretoria Executiva do Conselho;

VI – requerer urgência para a matéria em tramitação no Conselho.

Art. 12 - Nenhum conselheiro poderá participar de apreciação, deliberação, ou votação de matéria para o qual haja impedimento ou suspensão.

§ 1º Configura-se impedimento ou suspensão a existência de interesses particulares que possam gerar benefícios individuais, para o Conselheiro, familiar e/ou sócios, podendo ferir os interesses coletivos, princípios e a integridade da Reserva.

§ 2º É privilégio do Conselheiro argüir impedimento ou suspensão durante discussão de matéria, distribuição de processo, votação de parecer ou qualquer outra decisão.

§ 3º As proposições de impedimento ou suspeição devem ser votada e constar em Ata.

§ 4º Os impedimentos e suspeições poderão ser argüidos por representantes da população residente na Reserva.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 - A função de Coordenador Geral do Conselho Gestor será exercida por representante do órgão de Meio Ambiente do Estado, devidamente indicado pelo seu titular e com sua nomeação publicada em órgão de comunicação oficial do Estado.

Art. 14 - Compete ao Coordenador Geral:

I - defender os objetivos e os princípios da Reserva e representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento;

III - abrir, coordenar e encerrar as reuniões, fazer respeitar a ordem do dia, dirigir e manter a disciplina dos trabalhos;

IV - conduzir as discussões e encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho;

V - resolver as questões de ordem levantadas, ouvido o plenário;

VI - encaminhar às autoridades competentes os pareceres e deliberações do Conselho;

VII - convocar reuniões extraordinárias;

VIII - conceder urgência, quando requerida por qualquer Conselheiro, sobre matéria em tramitação, ouvido o plenário;

IX - comunicar as instituições representadas no Conselho Gestor os casos de vacância, afastamento de conselheiros ou necessidade de substituição de representante;

X - alterar o horário das reuniões, atendidas as peculiaridades do regime de trabalho do Conselho, havendo expressa notificação a todos os componentes;

XI - assinar junto com a Secretaria Executiva e de Comunicação ofícios, cartas e outros documentos de secretaria;

XII - assinar junto com a Diretoria Administrativa e Financeira, ordens de pagamento ou outros títulos de igual natureza, assim como o balanço e balancetes financeiros;

XIII – proceder à averiguação dos impedimentos e suspeições argüidos pelos representantes da população residente na Reserva, cabendo recurso da sua decisão para a Assembléia.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Coordenador Geral ou Coordenador Adjunto, ou por um dos Diretores presentes, sucessivamente, no caso de ausências ou impedimentos legais, temporários e eventuais.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva e de Comunicação apoiará os trabalhos e lavrará a Ata das reuniões do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Para a função de Coordenador Adjunto a escolha deverá recair entre os membros titulares representantes das populações residentes na área da Reserva.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos, ausências ou afastamento eventual, assumindo todas as competências e representar o Conselho quando solicitado;

II - participar com a Diretoria Executiva na discussão de quaisquer assuntos de interesse da entidade;

III - auxiliar o Coordenador em todos os assuntos de interesse do Conselho, podendo dele receber delegação de poderes de sua competência.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DE COMUNICAÇÃO

Art. 18 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva e de Comunicação com funções de assessoramento, voltadas à preparação da agenda de suas reuniões e à instrução dos assuntos que as compõe, assim como encaminhamento dos atos de publicidade da RDSEPT.

Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva e de Comunicação:

I – assinar com o Coordenador Geral ou Coordenador Adjunto, a correspondência da Diretoria Executiva;

II – lavrar as Atas das reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva, encaminhando-as aos Conselheiros, por cópia reprográfica e/ou correio eletrônico antes da data de sua apreciação pelo Conselho;

III – organizar e submeter previamente ao Coordenador Geral a pauta dos trabalhos das reuniões;

IV – comunicar aos Conselheiros as datas fixadas pelo Coordenador Geral ou Adjunto para a realização das reuniões, inclusive as alterações da mesma;

V – enviar, aos Conselheiros, a pauta das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

VI – registrar em livro de presença, o comparecimento e ausência dos Conselheiros às reuniões;

VII – registrar em cada processo a deliberação do Conselho sobre a matéria;

VIII – instruir, informar os processos e dar publicidade local sobre sua distribuição para exame pelo Conselho Gestor;

IX – preparar minutas ou projetos de atos relativos as suas funções, como também, propostas dos Conselheiros, para apreciação do Conselho e da Diretoria Executiva;

X – distribuir a documentação, ler o expediente nas reuniões e anotar os debates, pareceres e deliberações do Conselho e da Diretoria Executiva;

XI – tratar e cuidar de todos os demais assuntos inerentes ao Conselho e à Diretoria Executiva, compatíveis com as suas funções, ainda, que não especificadas neste Regimento;

XII – em ausência do Coordenador ou Coordenador Adjunto, representar à entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XIII – promover a comunicação da Reserva em suas diversas formas, procurando divulgá-la o mais amplamente possível para conhecimento da população local e sociedade em geral, estando apto a desenvolver e participar de eventos;

XIV – elaborar, implantar e atualizar página na rede mundial de computadores, disponibilizando informações sobre a Reserva, as formas de doações para a mesma e como as instituições poderão realizar pesquisas em sua área;

XV – organizar, manter atualizados e zelar os arquivos referentes às atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 20 - O Conselho terá uma Diretoria Técnica e Operacional com a função de apoiar tecnicamente o funcionamento da RDSEPT, promovendo o seu Desenvolvimento Sustentável a partir dos recursos disponíveis.

Art. 21 - Compete a Diretoria Técnica e Operacional:

I – analisar, instruir e emitir parecer sobre matérias específicas ligadas à RDSEPT, a serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho, incluindo, os pedidos de licenciamento e autorização de atividades a serem desenvolvidas em seu território;

II – propor, coordenar e promover estudos e pesquisas, Câmaras Técnicas ou comissões, bem como levantar informações necessárias à instrução dos assuntos pertinentes à RDSEPT, distribuindo-as aos Conselheiros;

III - exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico e cultural da Reserva;

IV - coordenar estudos técnicos para Instituição e regulamentação do Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo, a serem apreciados pelo Conselho;

V - promover e avaliar a implementação das ações estabelecidas pelo Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo, repassando as informações para a Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas, Comissões e reunião do Conselho;

VI - representar a entidade em todos os eventos de desenvolvimento técnico, científico e cultural, contribuindo para a gestão estratégica, qualidade ambiental e integridade da reserva;

VII - gerar e/ou condensar relatórios parciais e finais dos estudos realizados e catalogados na área de abrangência da RDSEPT;

VIII - apresentar periodicamente ao Conselho Gestor e população residente na RDSEPT, os resultados dos estudos realizados na mesma, que visam contribuir para o aprimoramento do Zoneamento Ambiental, Plano de Manejo, mecanismos de controle, monitoramento e Educação Ambiental;

IX – acompanhar e gerenciar os trabalhos de campo desenvolvidos pelos agentes ambientais da Reserva ou trabalhos de monitoramento científico;

X – implantar e implementar um banco de dados em ambiente espacial (SIG), com resgate histórico de pesquisas realizadas na área da RDSEPT, mantendo sempre atualizado para consulta em página na rede mundial de computadores;

XI – organizar, manter atualizados e zelar os arquivos e/ou bens que venham a integrar o acervo ou patrimônio artístico e cultural da Reserva;

XII - coordenar e estimular convênios com universidades, instituições científicas, órgãos estatais, sistema produtivo e organizações não governamentais, incentivando a pesquisa científica voltada à proteção da natureza, à melhor relação das populações residentes com o seu meio e à educação ambiental;

XIII – priorizar pesquisas que considerem as condições e necessidade das populações locais para o desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

XIV – estimular, coordenar e controlar a visitação pública, na área da Reserva, em compatibilidade com os interesses locais e de acordo com o Plano de Manejo.

Parágrafo único. Os dados e relatórios obtidos a partir de pesquisa científica efetuadas na RDSEPT deverão ser repassados à Diretoria Operacional que os disponibilizará aos Conselheiros e a Sociedade em geral, excetuando-se casos especiais que serão objeto de estudo, pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - O Conselho terá uma Diretoria de Controle e Fiscalização com a função de representar a entidade em todos os eventos que tenham envolvimento de controle e fiscalização, garantindo a integridade da reserva;

Art. 23 - Compete a Diretoria de Controle e Fiscalização:

I – coordenar no âmbito do Conselho Gestor os convênios de cooperação técnica celebrados com as instâncias Municipal, Estadual e Federal, para a efetuação da fiscalização e controle das atividades instaladas ou desenvolvidas na RDSEPT;

II – cooperar com Órgãos competentes na fiscalização na época do defeso da lagosta, caranguejo, desova de tartaruga e outras espécies marinhas ameaçadas;

III - propor e coordenar o Programa de Controle e Fiscalização da Reserva;

IV – Manter o Conselho Gestor informado sobre as ocorrências de eventos que se enquadrem em infração ou crime ambiental, bem como sobre o acompanhamento das providências decorrentes de suas ações;

V - Promover a verificação de denúncias apresentadas pelos conselheiros, população residente na RDSEPT e outros denunciante;

VI - Coordenar a ação dos Agentes Ambientais Voluntários da RDSEPT, que auxiliarão as ações de controle e fiscalização sob sua responsabilidade;

§ 1º - Os Agentes Ambientais Voluntários atuarão na área da RDSEPT;

§ 2º - Os Agentes Ambientais Voluntários comporão os seguintes segmentos de atuação:

a) Brigada do Ecossistema Terrestre e Marinho - atuará nas situações de emergências e será composta por todos os Agentes Ambientais Voluntários;

b) Agentes de Fiscalização e Controle - responsáveis pela fiscalização e controle da biodiversidade (fauna e flora terrestres e aquáticas) e atividades que causem degradação ambiental;

c) Agentes de Saúde Ambiental da Reserva - responsáveis pela fiscalização da saúde humana e biológica da reserva;

d) Agentes do Turismo Ecológico, responsáveis para acompanhar as visitas públicas, recreativas e científicas autorizadas.

§ 3º - Compete aos Agentes Ambientais Voluntários, dentre outras:

a) promover atividades através de Mutirões Ambientais;

b) elaborar relatórios de constatação, sempre que for identificada infração à legislação ambiental, devidamente circunstanciado e assinado pelo responsável pela infração ou testemunhas, para subsidiar representações às autoridades competentes;

c) solicitar as providências para que seja efetuado por autoridade competente a retenção de instrumentos utilizados na prática da infração penal e/ou os produtos dela decorrentes;

d) coletar, sistematicamente, dados sobre as atividades que afetam os recursos ambientais da Reserva;

e) informar à Diretoria de Controle e Fiscalização, todos os atos que forem praticados no exercício da atividade de Agente Ambiental Voluntário.

§ 4º - Os Agentes Ambientais Voluntários somente poderão entrar em atividade se previamente capacitados, tendo que, periodicamente, serem submetidos a treinamento de reciclagem.

§ 5º - Nas ocorrências de não conformidade, em especial, naquelas que geram a lavratura de autos ou retenção de instrumentos, deve-se informar os órgãos ambientais e o Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis .

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 24 - O Conselho terá uma Diretoria Administrativa e Financeira com a função de coordenar a administração da Reserva, podendo para tanto, utilizar os recursos financeiros do fundo da reserva ou outros recursos que lhes sejam destinados em conformidade com o planejamento definido pelo conselho;

Art. 25 - Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

I - assinar com o Coordenador Geral ou Coordenador Adjunto, ordens de pagamento ou outros títulos de natureza financeira, assim como os balanços e balancetes financeiros e outros recursos que lhe forem destinados;

II – administrar a entidade, com observância à legislação vigente, praticando os atos necessários e baixando as ordens de serviços para tais fins;

III – preparar e submeter à apreciação do Conselho Gestor:

a) até 30 dias antes do início do Fórum Anual, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

b) até 30 dias antes do Fórum Anual, a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;

c) apresentar semestralmente o balancete sobre a situação econômico-financeira, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades do Conselho;

d) apresentar proposta de alteração orçamentária no decorrer do exercício;

e) apresentar outros assuntos administrativos e financeiros, sujeitos à deliberação do Conselho Gestor;

IV – gerenciar o Fundo da Reserva;

V - acompanhar os trabalhos das instâncias que compõe a Diretoria Executiva para compatibilizá-las com o planejamento orçamentário;

VI – representar o Conselho Gestor em todos os eventos que tratem sobre movimentação financeira e controle da receita;

VII – coordenar o controle interno de exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;

VIII – organizar, manter atualizados e zelar os arquivos e/ou bens que venham a integrar o acervo ou patrimônio mobiliário e imobiliário da Reserva;

IX – estimular e promover mecanismos de sustentabilidade econômica e captação de recursos financeiros visando autonomia da Reserva;

X - preparar procedimentos administrativos relativos às condições, restrições e normas para autorização de pesquisa científica, ouvida a Diretoria Técnica e Operacional;

XI – quando solicitado pelo Conselho e ou comissão de auditoria, disponibilizar todas as informações, documentos e registros referentes ao controle das atividades financeiras.

Parágrafo único. Para o Fundo da Reserva deverão ser carreados todos os recursos financeiros a ela destinados.

CAPÍTULO XI DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 26 - O Conselho terá Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Provisórias com a função de auxiliarem o Conselho e a Diretoria Administrativa, através de respostas a consultas e execução de ações.

§ 1º - Ficam instituídas as Câmaras Técnicas de: Educação Ambiental e de Projetos e Pesquisas e as Comissões do Fórum Anual e de Auditoria.

§ 2º - Cada Câmara Técnica ou Comissão será coordenada por um membro eleito do Conselho Gestor, que poderá ser auxiliado, para a consecução dos seus objetivos e funções, por técnicos especializados e membros da população residente na Reserva.

§ 3º - O Coordenador de cada Câmara Técnica ou Comissão, para desenvolver suas atividades, terá que submeter e obter do Conselho Gestor a aprovação do seu plano de ação, no qual deverá ser obrigatoriamente especificados os seus objetivos, metas, cronograma de atividades e previsão de despesas com aval da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 4º - As Comissões Provisórias serão criadas por deliberação da Assembléia Geral do Conselho Gestor da Reserva, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades temporárias da Reserva, devidamente identificadas e justificadas.

Art. 27 - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental:

I – garantir através da educação ambiental, a observação do princípio da preservação e conservação da Reserva, mediante a implantação e manutenção do programa de Educação Ambiental, previsto na Lei Nº 9.795, de 27 de Abril de 1999;

II - promover sob a coordenação da Diretoria Técnica e Operacional, trabalhos comunitários, como palestras, reuniões, eventos, com práticas educativas e planos estratégicos, buscando ampliar o conhecimento dos indivíduos quanto a preservação, conservação e desenvolvimento sustentável da Reserva;

III – promover treinamento atendendo a demanda do Conselho e das comunidades situadas na RDSEPT, tendo como parceiros Órgãos e Instituições afins;

IV – estimular o desenvolvimento do senso crítico na RDSEPT para identificar e solucionar os problemas sócio-ambientais;

V – favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

VI – preparar equipe para implantação do Programa de Controle e Fiscalização da Reserva;

VII - representar a entidade em eventos da área de Educação Ambiental;

VIII – opinar, sempre que consultada, sobre as questões relativas à educação ambiental;

IX - implementar os programas e projetos de educação ambiental definidos no Planejamento Estratégico da Reserva.

Art. 28 - Compete à Câmara de Projetos e Pesquisas:

I – promover o levantamento e manter atualizado um Banco de Dados sócio-econômicos e ambientais da Reserva;

II – propor planos e projetos que visem o desenvolvimento sustentável da Reserva;

III – estimular práticas e o desenvolvimento de atividades compatíveis com a proteção ambiental da RDSEPT;

IV – auxiliar a Diretoria Técnica e Operacional na execução dos planos, projetos e pesquisas na área da RDSEPT;

V - opinar, sempre que consultada, sobre as questões de ordem técnica.

Art. 29 – Compete a Comissão do Fórum Anual da RDSEPT:

I – Programar, organizar e realizar o Fórum Anual da RDSEPT, que dentre outras funções, compreende: apoiar a realização do Encontro Ecológico da RDSEPT, cujos resultados subsidiarão a formulação de diretrizes que orientarão o desenvolvimento das ações coordenadas pelo Conselho Gestor, efetuar o processo eleitoral para renovação do Conselho Gestor e realizar Audiência Pública para apresentação e discussão do Relatório da Comissão de Auditoria, observando os seguintes requisitos:

a) O Fórum da Reserva será realizado anualmente, no mês de junho, preferencialmente incluindo o dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, prioritariamente coincidindo com a realização do Encontro Ecológico da RDSEPT;

b) A Comissão do Fórum Anual deverá nomear Grupos de Trabalho que terão atribuições específicas e duração provisória, os quais ficarão encarregados, exclusivamente do planejamento, promoção e efetivação das atividades a serem desenvolvidas no Fórum Anual, quais sejam: apoio técnico, logístico, de divulgação do Fórum Anual e do Encontro Ecológico da RDSEPT, processo eleitoral para renovação do Conselho Gestor e Audiência Pública para discussão do Relatório da Comissão de Auditoria;

c) Os Grupos de Trabalho, designados pela Comissão do Fórum Anual, deverão se articular com a Comissão Organizadora do Encontro Ecológico da RDSEPT, objetivando cooperar para a realização do citado evento e contribuir, mediante o fornecimento de informações sobre os trabalhos nesse evento, bem como compatibilização da programação do Fórum Anual com a do Encontro Ecológico;

d) O Fórum Anual deverá ser alinhado aos princípios do Planejamento Estratégico da Reserva;

e) As atividades relacionadas ao processo eleitoral do Fórum Anual deverão abranger toda a área da Reserva;

f) O Fórum será aberto, em caráter de Assembléia Permanente, com a leitura, votação e aprovação do seu regulamento, ficando em sessão permanente até o seu último dia;

g) O Fórum Anual será encerrado com a leitura, votação e aprovação do seu Relatório Final.

II – garantir a efetivação, anual, de Audiência Pública, para prestação de contas das atividades do Conselho Gestor, observado o seguinte:

a) O Grupo de Trabalho designado para a promoção e efetivação da Audiência Pública, ficará encarregado da logística, divulgação e elaboração de regras que orientarão o regime dos trabalhos;

b) A Audiência Pública será aberta à comunidade residente na RDSEPT e ao público em geral, sendo obrigatória à participação dos Conselheiros e, para tanto, deverá ser dada a mais ampla publicidade sobre a mesma, com uma antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias;

c) O dia designado para a apresentação, em audiência pública, do balanço financeiro e das atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor da Reserva, bem como, do Relatório de Avaliação da Gestão, elaborado pela Comissão de Auditoria, recomendando sua aprovação ou desaprovação, e finalmente as votações a serem encaminhadas na Audiência Pública do Fórum Anual, será definido em consonância com a comissão organizadora do Encontro Ecológico da RDSEPT;

d) Durante a realização da Audiência Pública do Fórum Anual, os participantes inscritos poderão apresentar recomendações para orientar os ajustes na atuação do Conselho Gestor, observando as regras estabelecidas em seu regulamento, bem como votar nos pontos para os quais estejam definidos, conforme regulamenta esse procedimento;

e) A Comissão do Fórum terá o prazo de 30 (trinta) dias para remeter, à Comissão de Auditoria, à Comissão Organizadora do Encontro Ecológico, aos participantes inscritos no evento, aos órgãos responsáveis pela execução da política ambiental e aos representantes das instâncias municipal, estadual e federal e do Ministério Público, os Anais do Fórum Anual, contendo o Relatório Final aprovado na Audiência Pública e demais informações compiladas, durante a realização do evento;

f) A Comissão do Fórum Anual também se encarregará de receber o Relatório Final produzido pelo Encontro Ecológico da RDSEPT, encaminhando-o ao Conselho Gestor e a Comissão de Auditoria;

g) A Comissão de Auditoria observará o cumprimento, pelo Conselho Gestor, das recomendações contidas nos Anais do Fórum Anual e do Encontro Ecológico, quando da elaboração do Relatório de Auditoria a ser apresentado no evento do ano seguinte;

III – garantir e coordenar a eleição dos membros não governamentais do Conselho Gestor, observado o seguinte:

a) Deverá nomear um grupo encarregado do processo eleitoral, designado Comitê Eleitoral, que terá duração provisória, o qual ficará encarregado exclusivamente da promoção e efetivação da eleição, inclusive da parte logística, de divulgação e de estabelecimento de regras eleitorais complementares às que constarem deste Regimento;

b) As inscrições das entidades interessadas em concorrer nas eleições para renovação do Conselho Gestor, bem como o cadastro de moradores da RDSEPT, interessados em votar serão abertos no primeiro dia do Fórum Anual;

c) No segundo dia, serão divulgados pelo Comitê Eleitoral os nomes das entidades e respectivos representantes, candidatos a membro do Conselho, assim como nos locais e horário em que será procedida a votação;

d) As inscrições das candidaturas de cada segmento, deverá conter a especificação do segmento, os dados da entidade não governamental e nome dos candidatos, titular e dos suplentes;

e) No ato de inscrição de cada chapa, os candidatos deverão apresentar a comprovação da validade de sua candidatura pela entidade que representa;

f) A propaganda de cada candidato a membro do Conselho será de responsabilidade da instituição que representa e deverá constar tão somente de convencimento oral junto aos eleitores;

g) A lista de eleitores será composta pelas pessoas credenciadas do evento até o dia anterior a realização da eleição;

h) As vagas abertas e as respectivas chapas que estarão concorrendo no processo de eleição, terão que respeitar o disposto nos incisos VIII, IX e X, do Art. 8º, da Lei nº 8.349, de 18 de julho de 2003, devendo ser providenciada uma quantidade de cédulas eleitorais, suficientes para a efetivação da votação para cada segmento;

i) A eleição deverá ser realizada no último dia do Fórum, no período da manhã, sendo sua apuração iniciada após o fechamento das urnas e seu resultado proclamado ao final da apuração;

j) Serão considerados eleitos os candidatos mais votados até o preenchimento total das vagas abertas para renovação do Conselho Gestor, previamente divulgadas.

Parágrafo único. Os Grupos e Comitê nomeados, conforme este Artigo, deverão manter a Comissão do Fórum Anual informada de suas atividades, devendo obter sua autorização prévia para execução de ações, em especial daquelas que envolvam dispêndios financeiros.

CAPITULO XII DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Art. 30 - O Conselho Gestor terá uma Comissão de Auditoria com a função de garantir a integridade administrativo-financeira e patrimonial da Reserva, bem como a observância dos princípios da conservação e preservação dos recursos ambientais e seu desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Comissão de Auditoria, para consecução das suas funções, poderá ser auxiliada por profissionais especializados.

Art. 31 - A Comissão de Auditoria, será composta por 03 (três) membros do Conselho Gestor, eleitos pelo próprio Conselho.

§ 1º A Comissão de Auditoria não poderá ser composta por nenhum dos membros que participem das outras instâncias da estrutura organizacional do Conselho Gestor.

§ 2º A Comissão de Auditoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A Comissão de Auditoria somente se reporta à Assembléia Geral do Conselho Gestor.

Art 32 - Compete a Comissão de Auditoria:

- I – planejar as auditorias financeiras e de gestão;
- II – programar, promover e realizar auditorias de natureza fiscal, como também, as relacionadas à gestão das atividades, incluindo auditorias de gestão e processo;
- III – apresentar e controlar o andamento das não conformidades identificadas nas auditorias realizadas;
- IV – avaliar a eficácia das ações de correção de desvios identificados nas auditorias;
- V – analisar e emitir parecer sobre os balanços e balancetes financeiros e apresentá-lo à Assembléia Geral do Conselho Gestor;
- VI – apresentar parecer sobre balanço financeiro e relatório de gestão na Audiência Pública;
- VII – representar a entidade em eventos que tenham envolvimento na área de auditoria de gestão, de processo e financeiro;
- VIII – alertar o Conselho Gestor quando se observar desvios relativos ao descumprimento das recomendações oriundas do Encontro Ecológico e Fórum Anual da RDSEPT.

CAPÍTULO XIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 33 - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Gestor da Reserva funcionará por meio de reuniões, com a seguinte hierarquia:

I – Audiência Pública a se realizar uma vez por ano, durante o Fórum Anual, com a finalidade de deliberar sobre o planejamento estratégico e gestão da RDSEPT, bem como apresentar para a comunidade o relatório anual das atividades realizadas e prestação de contas dos recursos do Fundo da Reserva;

II – reunião de caráter ordinário, a se realizar bimestralmente, com a finalidade de gerenciar a implementação das ações destinadas à execução do planejamento estratégico e gestão da Reserva, deliberar e atender à consultas sobre assuntos de seu interesse;

III – reunião de caráter extraordinário, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes ou agilizar as ações que visem à implementação do planejamento estratégico e gestão da Reserva;

§ 1º As deliberações das Audiências Públicas do Fórum Anual e recomendações emanadas do Encontro Ecológico realizado pelas entidades que representam os segmentos da Sociedade Civil, residente na RDSEPT, se constituirão referência e devem ser observadas nas atuações do Conselho Gestor.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor, serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e deverão ocorrer em local de fácil acesso, dentro do território da RDSEPT.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 5º O quorum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ativos do Conselho Gestor, em primeira convocação, e 1/3 (um terço), em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 6º Os temas relacionados às normas que estabelecem parâmetros para regulamentação da Reserva, como Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo, bem como a apresentação da prestação de contas da Diretoria Executiva, só poderão ser discutidos e votados em reuniões realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ativos do Conselho Gestor.

§ 7º As reuniões terão início às nove horas, havendo uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para a efetuação da segunda convocação, e sua duração não poderá exceder a 3 (três) horas, salvo motivo superior e ouvido o plenário.

§ 8º As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas quando obtiverem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos computados na reunião, exceto os casos de quorum qualificado previsto neste regimento.

§ 9º Em caso de necessidade, serão convocadas reuniões, em caráter extraordinário, quantas vezes for necessário, pelo Coordenador Geral ou requerimento que obtiver o apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho, com a justificativa da respectiva pauta.

§ 10º Em caso de impossibilidade de seu comparecimento à reunião, o membro do Conselho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, deverá justificar a sua ausência por escrito, a qual será analisada na próxima reunião do Conselho.

Art. 34 - As reuniões serão presididas pelo Coordenador Geral ou, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. No caso de ausência do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, tendo sido agendada como prever este regulamento e havendo quorum, a presidência das reuniões será exercida por um dos membros da Diretoria Executiva, escolhido pelo Coordenador Geral, ou ainda por qualquer Conselheiro, escolhido pela maioria dos Conselheiros presentes, que, porém, cederá a função, no caso do comparecimento posterior do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto.

Art. 35 - Para o cumprimento das atividades inerentes à Secretaria, às Diretorias, às Câmaras e às Comissões Permanentes e Provisórias, os seus membros se reunirão mensalmente.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 36 - A ordem do dia das reuniões constará de:

I – verificação do quorum;

II - leitura, discussão e validação da Ata da sessão anterior;

III – comunicação da Diretoria e dos Conselheiros;

IV – aprovação da pauta de assuntos a serem debatidos no dia;

V - discussão e votação das matérias constantes na pauta aprovada;

§ 1º Os Conselheiros que quiserem incluir assuntos na pauta devem encaminhar, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião prevista, solicitação à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º Só serão incluídos, extraordinariamente, na pauta, mediante prévia aprovação de inclusão pelo Conselho, expedientes com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito ou mediante relato à Secretaria, com justificativa da urgência para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º Não será permitida discussão de qualquer assunto na parte destinada às comunicações da Diretoria Executiva e dos Conselheiros.

§ 4º Por deliberação do plenário, poderá ser concedido adiamento da discussão de matéria constante da ordem do dia.

§ 5º O Conselho poderá admitir ou convidar para as reuniões, pessoas cujo pronunciamento ou colaboração possam trazer esclarecimentos à matéria em discussão ou apreciação.

Art. 37 - A distribuição dos processos aos Conselheiros, obedecerá à ordem cronológica de entrada, sendo os relatores designados pelo Coordenador Geral obedecendo os seguintes critérios:

I – a distribuição obedecerá ao critério de rodízio, que será definido em reunião do Conselho, por sorteio, quando será estabelecida a ordem dos Conselheiros para recebimento dos processos;

II – no dia posterior à distribuição dos processos aos conselheiros, será dada publicidade local, mediante fixação de listagem na sede da Diretoria Executiva e em outros locais de grande visitação pelos moradores das comunidades residentes na área da Reserva;

III – O relator deverá apresentar parecer, escrito ou oral, devidamente transcrito pela Secretaria, na reunião ordinária seguinte àquela em que a matéria lhe tenha sido distribuída;

IV – Se necessário, o relator poderá requisitar, de Órgãos Públicos, Câmaras ou Comissões, subsídios para instruir a análise do assunto.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificado, o relator poderá solicitar novo prazo para apresentar o seu relatório e submeter à matéria à apreciação da Assembléia do Conselho Gestor.

SEÇÃO III

DAS VISTAS

Art. 38 - Qualquer um dos membros do Conselho poderá pedir vistas da matéria apresentada durante a discussão.

Parágrafo único: O membro que solicitar pedido de vistas deverá apresentar, por escrito, parecer sobre a matéria na reunião subsequente;

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 39 - Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente da reunião.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou suplentes em substituição, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 41 - As deliberações serão aprovada por voto nominal da maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 42 - As Atas, lavradas pela Secretaria Executiva e de Comunicação e assinadas pelos Conselheiros presentes, conterão a data da reunião, local, a indicação nominal dos Conselheiros e o resumo das matérias discutidas e votadas em assembléia, dos assuntos ventilados na reunião e dos pareceres ou decisões tomadas pelo Conselho, devendo ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O Conselho aprovará e encaminhará ao Órgão Ambiental Nacional e ao Estadual, bem como à Audiência Pública do Fórum Anual, relatório anual de suas atividades, bem como o balanço e a prestação de contas elaboradas pela Secretaria Executiva.

Art. 44 - O Conselho somente poderá ser dissolvido por lei específica.

Parágrafo único – Se a proposta de dissolução for de iniciativa do próprio Conselho, exigir-se-á para sua validade o voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, devendo ser a referida proposta encaminhada ao chefe do executivo, após consulta à população residente da Reserva.

Art. 45 - Todos os valores oriundos de Medidas Compensatórias ou de penalidades pecuniárias administrativas e/ou judiciais, aplicadas por consequência de atividades impactantes em áreas da Reserva, direta ou indiretamente, serão obrigatoriamente, carreados para o Fundo da Reserva e aplicados na própria Reserva.

Art. 46 - As dúvidas de interpretação ou de inteligência das disposições deste Regimento Interno serão dirimidas por decisão da maioria do plenário.

Art. 47 - Os casos omissos, deste regimento, serão decididos em plenária.

Art. 48 - O Regimento Interno do Conselho Gestor é de elaboração privativa do próprio Conselho e poderá ser reformulado, alterado, emendado e modificado, em reuniões convocadas para este fim.

Art. 49 - O Conselho Gestor providenciará a distribuição de exemplares deste Regimento Interno aos Conselheiros, autoridades, entidades públicas ou privadas e a quem mais a matéria interessar.

Art. 50 - A renúncia do Coordenador Geral não implica na renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Até que sejam instituídos o Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo, o Conselho Gestor poderá estabelecer normas provisórias para licenciamento, autorização e fiscalização das atividades da RDSEPT, bem como para orientar a implementação das políticas que visam o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 52 - O exercício da Reserva terá início no primeiro dia do Fórum Anual.

Art. 53 - O cargo de membro do Conselho não é remunerado e considerado atividade de relevante interesse público. O fato de ser Conselheiro não impede que o mesmo possa prestar serviço remunerado a RDSEPT através de contrato em projeto específico onde atue com técnico, instrutor ou especialista, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 54 - As reuniões do Conselho Gestor serão agendadas nas 3ª (terceiras) segundas-feiras dos bimestres previstos para a realização das reuniões ordinárias.

§ 1º Havendo coincidência na data com feriado, a reunião será transferida para o primeiro dia útil após o feriado.

§ 2º No caso de não cumprimento de pauta, marca-se nova reunião fora do calendário.

Art. 55 - Até que a Reserva tenha autonomia econômica, o seu Fundo deverá ser suprido financeiramente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo o funcionamento mínimo das atividades voltadas a sua gestão.

Parágrafo único: O plano orçamentário para garantir o funcionamento mínimo das atividades voltadas à gestão da RDSEPT deve ser encaminhado para aprovação do CONEMA.

Art. 56 - Como trata-se de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável, os resultados e benefícios do seu desenvolvimento têm que ser direcionado em prol da própria Reserva e para a melhoria da qualidade de vida da sua população local.

Art. 57 - Para fins de compatibilizar a questão dos mandatos dos membros do Conselho Gestor e adequá-los ao que estabelece este Regimento, deverá ser observado o seguinte:

I – 30 (trinta) dias antes da realização do Fórum Anual de 2005, as entidades não Governamentais que compõe o Conselho Gestor decidirão entre si, como escolherão os 50% (cinquenta por cento) dos membros que encerrarão seu mandato neste referido Fórum;

II - 50% (cinquenta por cento) dos membros não governamentais, titulares e respectivos suplentes, eleitos para o primeiro mandato, terão seus mandatos encerrados no Fórum Anual de 2005, quando serão eleitos novos membros para as suas vagas, podendo, entretanto, os referidos membros candidatarem-se à reeleição para mais um mandato;

III - 50% (cinquenta por cento) dos membros não governamentais, titulares e respectivos suplentes, eleitos para o primeiro mandato, terão seus mandatos prorrogados até o Fórum Anual de 2006, quando serão eleitos novos membros para as suas vagas, sendo que nesse caso os referidos membros não poderão se candidatar à reeleição;

IV - com relação aos membros governamentais, os seus mandatos se encerrarão no Fórum Anual de 2005, devendo serem consultadas as respectivas instituições se o seu representante para gestão seguinte será o mesmo ou se será indicado outro.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato do membro não governamental, deverá ser realizada uma eleição extraordinária, coordenada por comissão designada pelo Conselho Gestor para preenchimento da vacância por representante de entidade do mesmo segmento do Conselheiro destituído, com mandato correspondente ao tempo restante do mandato interrompido.

Art. 58 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.